



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA  
FLORESTAL - CCEEF

Curitiba-PR, de 15 a 17 de outubro de 2018

PROPOSTA Nº 15/2018-CCEEF

<b>Assunto</b>	Instrução Normativa nº 40 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	
<b>Proponente</b>	Elizangela Bortoluzzi	Crea-SC
<b>Destinatário</b>	CCEEF	
<b>Item Plano de Ação</b>		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário das Câmaras Especializadas dos Creas reunidos de 15 a 17 de outubro de 2018, em Curitiba – PR, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A atual Instrução Normativa nº 40, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, publicada em 11/10/2018, estabelece em seu artigo 3º como competência e responsabilidade UNICAMENTE do Engenheiro Agrônomo a interpretação das recomendações oficiais, visando à elaboração da receita agronômica.

O Engenheiro Florestal também possui atribuição e competência técnica, de acordo com a Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990, do Confea.

**b) Propositura:**

Que o Confea faça gestão junto ao MAPA, para a inclusão do Engenheiro Florestal, como profissional competente na IN nº 40 do MAPA no art. 3º onde se lê: “É de competência e responsabilidade do Engenheiro Agrônomo a interpretação das recomendações oficiais, visando à elaboração da receita agronômica em consonância com as boas práticas agrícolas e com as informações científicas disponíveis” que se leia “É de competência e responsabilidade do **Engenheiro Agrônomo** e do **Engenheiro Florestal** a interpretação das recomendações oficiais, visando à elaboração da receita agronômica em consonância com as boas práticas agrícolas e florestais com as informações científicas disponíveis”.

**c) Justificativa:**

Considerando que a Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990, do Confea, estabelece que além do Engenheiro Agrônomo, o Engenheiro Florestal é profissional competente.

Considerando a Lei nº 7.802 de 11/07/1989. que regulamenta no art. 13 que receituário agrônomo será prescrito por profissionais legalmente habilitados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA


#### d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990 do Confea estabelece em seus artigos 1º ao 3º: “Art. 1º - Conforme o estabelecido no Art.13 da Lei nº 7.802, de 11 julho 1989, compete aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, nas respectivas áreas de habilitação, para efeito de fiscalização do exercício profissional, a atividade de prescrição de receituário agrônomico. Art. 2º - Estão os profissionais indicados no Art. 1º igualmente habilitados a assumir a responsabilidade técnica pela pesquisa, experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento, comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins. Art. 3º - Os Técnicos Agrícolas e Tecnólogos da área da agropecuária e florestas são habilitados legalmente a assumir a Responsabilidade Técnica na aplicação dos produtos agrotóxicos e afins prescritos pelo receituário agrônomico, desde que sob supervisão do Engenheiro Agrônomo ou Florestal”;

#### e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

  
Elizângela Bortoluzzi  
Proponente

  
José Roberto da Silva  
Coordenador Nacional da CCEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF

Curitiba - PR, 15 a 17 de outubro de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	Instrução Normativa nº 40 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA		
Proponente	Elizângela Boritolezzi		
Proposta nº	15/2018		

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas				
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia				
Ceará				
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás				
Maranhão				
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul				
Minas Gerais				
Pará	X			
Paraíba				
Paraná				
Pernambuco				
Piauí				
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia				
Roraima				
Santa Catarina				
São Paulo				
Sergipe				
Tocantins				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade  Aprovado por maioria  Não aprovado

Coordenador Nacional da CCEEF